



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

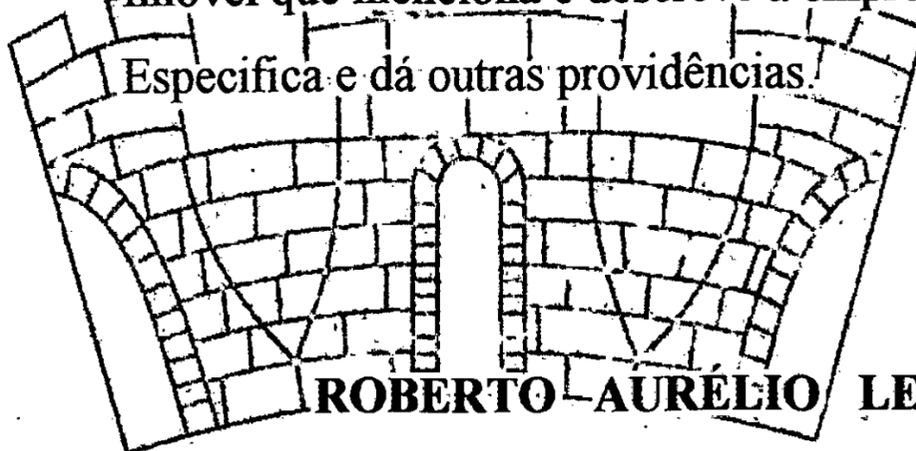


LEI MUNICIPAL N.º 1161 DE 07 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR

Imóvel que menciona e descreve a empresa que

Especifica e dá outras providências.



ROBERTO AURELIO LEONARDO, Prefeito do

Município de Cristais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **PROMULGA E SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR a empresa **CLARAÇUCAR - COMÉRCIO - E - EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 71.626.972/0001-34, Inscrição Estadual n.º 310.181.297.115, sediada a Rua José Luiz Garcia, n.º 3.630 - Jardim Guanabara, na cidade de Franca - SP, a área pertencente ao patrimônio público municipal na categoria de bens disponíveis, descrita no ANEXO I, que integra e incorpora a presente Lei.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de uma indústria de empacotamento de produtos alimentícios, condicionada a construção de galpão adequado as suas atividades industriais e comerciais, de conformidade com o projeto para esse fim elaborado.

ARTIGO 3º - Para efeito da presente doação, fica dispensado o procedimento licitatório, por força do disposto do artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Cristais Paulista e do artigo 17, inciso I, letra "b", parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 4.º - A donatária se obriga a atender as seguintes exigências, além de outras que poderão ser fixadas, inicialmente, no Instrumento Particular de Promessa de Doação e, posteriormente, na Escritura Pública de Doação.

I – Dar início as construções no prazo de 06 (seis) meses, a contar da lavratura do Instrumento Particular de Promessa de Doação.

II – Executar e concluir, globalmente, todas as obras necessárias a instalação da indústria, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de seu início.

ARTIGO 5.º - O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, bem como a cessação das razões que justificaram a sua doação, implicará na imediata REVERSÃO da área doada ao patrimônio do Município de Cristais Paulista, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba a donatária indenização a qualquer título e de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Serão considerados motivos e violações graves de obrigações, pela donatária, que também implicam na REVERSÃO da área do Patrimônio do Município, as seguintes situações:

- I- Retardamento do início das obras e /ou a conclusão delas fora do prazo estabelecido, salvo casos de força maior ou fortuitos devidamente invocados, justificados e comprovado que forem aceitos pelo doador;
- II- Paralisação ou encerramento das suas atividades industriais e comerciais, sem justa prévia e expressa comunicação do doador, antes de transcorridos 10 (dez) anos da data de doação.

III-

ARTIGO 6.º - A escritura pública de doação será lavrada e assinada tão logo se encerrem os procedimentos administrativos, extrajudiciais e /ou judiciais necessários a obtenção da matrícula da área no 2.º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Franca, devendo todas as despesas e encargos decorrentes serem suportados pela donatária, inclusive os notariais, registrários e fiscais.

ARTIGO 7.º - As despesas com a execução da presente Lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

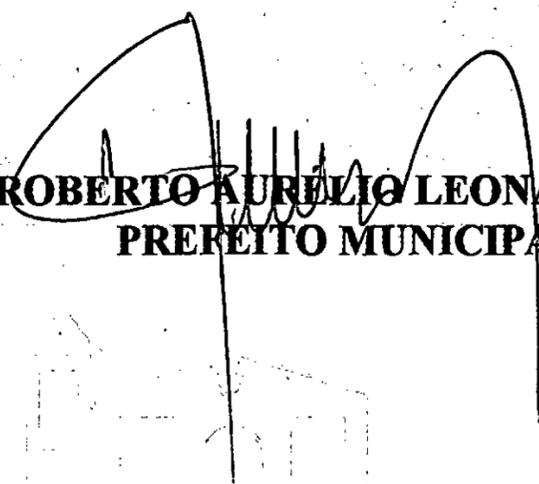


Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 07 DE AGOSTO DE 2001**


**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



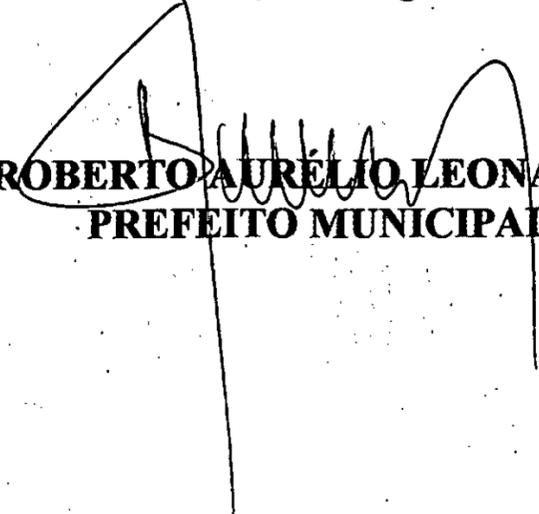
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA.
LOCAL : ÁREA ANEXA AO BÉCO MUNICIPAL (ANTERIORMENTE ÁREA DA FEPASA)
QUADRA "B" - LOTE 1, 2 E 3.
ÁREA: 2.624,95 M².

“Tem início no ponto de confrontação do Lote 3 com o Lote 4, daí segue a descrição no sentido horário por uma distancia de 40,00 metros, confrontando com o Lote 4; daí deflete a direita por 64,85 metros, daí deflete a esquerda por 9,50 metros, confrontando neste percurso com José Alves da Silva; daí deflete a direita por 24,00 metros, daí deflete a direita em arco de raio de 9,00 metros, por uma distancia de 14,14 metros, daí segue em linha reta por uma distancia de por 65,00 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Marginal, chegando ao ponto onde teve início, finda assim a presente descrição, encerrando a área de 2.624,95 m².”

Cristais Paulista, 07 de agosto de 2001


ROBERTO AURÉLIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL